



Ofício nº 012/2025

Exmo. Sr.

YUSTER MOURA

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhar Leis 235/2024 sancionadas em 16 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

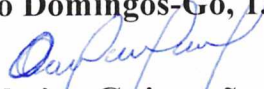
Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência, encaminha a:

Lei nº 235/2024 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LOA/2025) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, agradecemos, em tempo de referir nossas estimas e considerações.

São Domingos-Go, 13 de janeiro de 2025.


Luís Antônio Pinheiro Guimarães
Secretário Municipal De Administração

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
14 | Janeiro | 2025


LEI Nº 235/2024, de 16 de dezembro de 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE **SÃO DOMINGOS** PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LOA/2025) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de **SÃO DOMINGOS**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa a Despesas do Município para o exercício de 2025, no valor global de **R\$ 65.186.682,00 (Sessenta e Cinco Milhões Cento e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - As receitas é orçada e a despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 65.186.682,00 (Sessenta e Cinco Milhões Cento e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais)**.

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOUREO

Códigos	Especificação Receita	Receita Pre- vista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		47.382.007,00
1100.00.00.00	Receita Tributaria	5.050.713,00	
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	196.846,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	341.139,00	
1500.00.00.00	Receita Industrial	6.429,00	
1600.00.00.00	Receita de Serviços	63.491,00	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	41.274.397,00	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	448.992,00	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		2.546.302,00
2100.00.00.00	Operação de Credito	126.127,00	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	2.420.175,00	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		20.699.127,00
00003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	6.226.890,00	
00004	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA	4.660.581,00	
00005	FUNDEB	8.707.418,00	
00006	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	1.039.603,00	
00007	FUNDO MUNICIPAL - FMHIS	2.648,00	
00008	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA	61.987,00	
900.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-5.440.754,00
9711.51.1.1	Dedução Fundeb – FPM	-3.444.718,00	
9711.52.0.1	Dedução Fundeb – ITR	-86.982,00	
9721.50.0.1	Dedução Fundeb – ICMS	-1.835.632,00	
9721.51.0.1	Dedução Fundeb – IPVA	-56.850,00	
9721.52.0.1	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-16.572,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA →			65.186.682,00

Art. 4º - A despesas, no mesmo valor das receitas é fixada em **R\$ 65.186.682,00 (Sessenta e Cinco Milhões Cento e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais)**.

DA FIXAÇÃO DA DESPESAS

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CAMARA MUNICIPAL	2.959.503,00
03.02	GABINETE DO PREFEITO	586.553,00
03.22	ASSESSORIA TÉCNICA E JURIDICA	488.332,00

03.23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.441.377,00
03.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.127.498,00
03.26	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.580.939,00
03.27	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	612.234,00
03.28	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	3.908.175,00
03.29	RESERVA DE CONTIGENCIA	601.359,00
03.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (EXECUTIVO)	590.060,00
03.41	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	416.107,00
03.42	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	265.622,00
03.43	SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA E COMERCIO	147.155,00
03.44	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	543.233,00
03.45	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	215.490,00
04.31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	12.105.658,00
06.32	FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA PROPRIA	4.660.581,00
07.33	FUNDEB	8.707.418,00
08.34	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	3.083.382,00
09.17	FUNDO M.DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL. – FMCA	48.064,00
10.40	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA	988.693,00
11.38	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	459.061,00
14.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	6.650.188,00
TOTAL →		65.186.682,00

III – EMENDAS IMPOSITIVAS

Nº 1 Autoria: Vereador Wagner Gonçalves De Oliveira	DESTINO	VALOR R\$
Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (computadores, impressoras, scanner's, nobreak's e todos os demais aparatos necessários para informatização das unidades hospitalares), o que por sua vez viabilizará que todos os procedimentos administrativos sejam informatizados tendo uma rede de dados mais segura, eficaz e moderna.	SAÚDE	R\$ 57.703,41
VALOR TOTAL DA EMENDA		R\$ 57.703,41

Nº 2 Autoria: Vereadora Iraci de Paula Cerra Sena	DESTINO	VALOR R\$
Destina o valor da construção de pontos de apoio de ônibus nas regiões do Setor São Sebastião, Setor Aeroporto e Setor Planalto e Aquisição de eletrocardiograma para os PSF's do município.	SAÚDE / OBRAS / INFRA-ESTRUTURA	R\$ 57.703,41
VALOR TOTAL DA EMENDA		R\$ 57.703,41

Nº 3 Autoria: Vereadores Roberson Oliveira De Carvalho - Jonas Cardoso De Lima - Aristerdan Claudino Silva.	DESTINO	VALOR R\$
A presente emenda tem por objetivo repassar todo o valor dos 03(três) Vereadores para a Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de um Digitalizador CR 12-X, O CR 12-X que é utilizado para radiografia geral, ortopedia, quiropraxia e exames de coluna completa (FLFS).	SAÚDE	R\$ 57.703,41

Assim sendo, vê-se que a destinação visa trazer melhorias aos serviços de saúde desta municipalidade, além de garantir que os pacientes não precisem se deslocar para cidades circunvizinhas para realizar os exames. Os gastos para essa ação vão desde a compra do respectivo aparelho, bem como os equipamentos necessários para instalação do mesmo. Os vereadores que ora realizam a destinação completa das emendas impositivas, tem a certeza da necessidade e da grande utilidade que essa aquisição trará aos municípios deste município.		
VALOR TOTAL DA EMENDA		R\$173.110,23

Nº 4 Autoria: Vereador Delson de Paula Serracena Araujo	DESTINO	VALOR R\$
Aquisição de um Lote no setor Vila Planalto, bem como a aquisição de todo aparelhamento de uma academia ao ar livre. A destinação vem com o intuito de atender aquela comunidade proporcionando as pessoas que residem naquele setor a oportunidade de cuidar de sua saúde tendo mais dignidade e um ambiente adequado para os mesmos.	SAÚDE	R\$ 57.703,41
VALOR TOTAL DA EMENDA		R\$ 57.703,41

Nº 5 Autoria: Vereadores Odair Jose da Silva - Ismael Moreira Silva	DESTINO	VALOR R\$
Reforma do Posto de Saúde Vereador Jose do Boliche no Povoado do São Vicente e Reforma do campo de futebol também no Povoado do São Vicente.	SAÚDE	R\$ 57.703,41
VALOR TOTAL DA EMENDA		R\$ 115.406,82

Nº 6 Autoria: Vereador Yuster de Moura Oliveira	DESTINO	VALOR R\$
Aquisição de Camas Hospitalares Motorizadas para o Hospital municipal.	SAÚDE	R\$ 57.703,41
VALOR TOTAL DA EMENDA		R\$ 57.703,41

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

V – a autorização de que trata o “caput I” deste artigo não onerará o limite nele previsto quando se tratar de despesas destinadas a suprir deficiências nas dotações de pessoal e obrigações patronais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício de 2025.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

V – Decorrente de Alteração do QDD, fica permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução das despesas deste que atenda a categoria econômica a ser realizadas.

CAPITULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V **DAS DISPOSICOES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos-GO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.



CLEITON GONCALVES MARTINS
Prefeito Municipal